

Ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 90046/2025
Processo Administrativo nº P127273/2025
Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR

Assunto: Recurso contra a desclassificação no Pregão Eletrônico nº 90046/2025

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa Ferreira Comercio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais LTDA, inscrita no CNPJ 50.424.661/0001-12, por meio de seu representante legal Eduardo Ferreira da Silva Junior, no cumprimento do disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 8 do Edital nº 10594, vem respeitosamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a desclassificação no Pregão Eletrônico nº 90046/2025, pelos seguintes fundamentos:

1. DOS FATOS

Conforme notificado, nossa proposta foi desclassificada com base no item 4.2.7 do Termo de Referência, que exige a apresentação de FITA REAGENTE de validação compatível com a solução de ácido peracético, não entregue juntamente com a amostra. Reconhecemos a ausência da fita no momento da entrega, mas ressaltamos que:

- O item 4.2.7.1 estabelece a obrigatoriedade de 20 (vinte) fitas por galão, as quais serão integralmente fornecidas conforme comprometemos no lance vencedor, sem qualquer acréscimo ao preço ofertado.
- A ausência da fita na amostra não implica descumprimento das especificações técnicas ou inviabilidade do fornecimento, uma vez que se trata de um insumo complementar, já incluído no valor global da proposta.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. Cumprimento Integral das Exigências

Conforme o item 6.14 do Edital, a reprovação de amostras só ocorre se houver "desconformidade com as especificações". No caso, a fita reagente é um item acessório, e sua falta na amostra não afeta a qualidade ou conformidade do produto principal (ácido peracético), que atende plenamente aos requisitos técnicos.

2.2. Princípio da Proporcionalidade e Interesse Público

A desclassificação por um detalhe sanável (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) fere o princípio da economicidade, pois nossa proposta apresentou o menor preço e

está apta a atender todas as exigências, inclusive a entrega das fitas reagentes, conforme declarado no sistema.

2.3. Jurisprudência e Prática Administrativa

Decisões do TCU e do STJ consolidam o entendimento de que vícios formais não essenciais (como a falta de um item complementar na amostra) não devem levar à desclassificação quando o objeto principal está em conformidade (Acórdão TCU 2.368/2013).

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos:

1. Reconsideração da desclassificação, com base no cumprimento integral das especificações no contrato.
2. Análise do compromisso firmado de fornecer as fitas reagentes sem ônus adicional, conforme lance vencedor.
3. Manutenção de nossa proposta como habilitada, garantindo a melhor vantagem para a Administração.

Atenciosamente,

Eduardo Ferreira
Diretor Executivo

Ferreira
Comércio